



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO
NORONHA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, SOB O Nº 001/2016.**

A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, inscrita no CNPJ nº 18.188.276/0001-00, na Rua 1º de Março, nº 450, Bairro Centro, Cidade Olímpio Noronha / (MG), CEP 37.488-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF nº 581.271.516-53 e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG**, inscrita no CNPJ nº 17.404.302/0001-28, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Geral, Sr. Dr. Eugênio Ferraz, RG M 157.565, CPF DE Nº 227.213.716-49 RESOLVEM, com base no processo nº 01/2016, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações e **90 centímetros/coluna** no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

CONF. Nº 001 / 2016

9

Garassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R\$ 7.973,10 (sete mil e novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuação a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

(Handwritten mark)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

CONF. Nº 027 / 2016

(Handwritten signature)
Garassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra “d”, do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br .

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

00.02.03.01.04.122.9002.2010 – 3.3.90.39.00 FICHA 72 FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Grassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

CONF. Nº 027 / 2016

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Aprassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 01 de Janeiro de 2016.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Município de Olímpio Noronha
CONTRATANTE

Dr. Eugênio Ferraz.
Diretor Geral da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Elaine Marassi*

Endereço: *Rua 8 de Maio, 739*

CPF: *689141136.04* CI: *19.720.836*

Nome:

Endereço:

CPF:

Patrícia de Sá Andrade
Mat: 84375-9
DIFOP-GELODI / CONTRATOS
Imprensa Oficial - MG
CI:

CONF. Nº 021 / 2016